REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 434/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante identificar fatores, formas e condições que proponham qualidade de vida à família e, portanto, à criança, impactando no seu melhor desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, a partir da implementação de políticas públicas educacionais;

b) é competência precípua Municipal qualificar, sobretudo, a educação infantil em creches e pré-escolas, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei n° 9.394/1996, *in verbis*:

> "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
>
> (...);
>
> V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal manutenção e desenvolvimento do ensino;
>
> (...)";

c) em função da pandemia estabelecida pela COVID-19, ficou mais evidente o cenário de problemas estruturais no âmbito da educação municipal, trazendo a reboque problemas, como o desemprego das famílias, a falta de recursos financeiros e o consequente aumento da violência doméstica, bem como a dificuldade de acesso à aprendizagem dos seus filhos, quer seja presencial quer seja virtual, também os impactos negativos na saúde mental dos pais e, por conseguinte, das proles; dessa forma, passou a ser notória a necessidade de investimento do poder público nas necessidades básicas das famílias de baixa renda, sobretudo, na área da educação, mormente, na educação básica;

d) o Município de Salvador, não diferente das demais capitais do país, ainda sofre com os impactos negativos na saúde dos seus munícipes, com efeitos financeiros devastadores nas contas públicas em função da pandemia;

e) diante de tantas agruras, o Chefe do Poder Executivo não tem se furtado em buscar os mais variados meios necessários para que a incidência de tais efeitos devastadores tenha o mínimo de impacto na vida do cidadão soteropolitano;

f) os investimentos em educação infantil, creches e pré-escolas, sempre necessários, têm reflexos positivos na formação do cidadão e, principalmente, no dia a dia das crianças, que no mundo vivenciam problemas emocionais, como tristeza e ansiedade, com fortes reflexos e possibilidades de se tornarem depressivas, o que tem aumentado sobremaneira o desespero das famílias;

g) é afeto aos representantes do Legislativo Municipal, naquilo que lhes cabe, buscar mecanismos de propostas, inclusive com destinação de recursos para investimentos educacionais, sem em contrapartida buscar resultados imediatos, a fim de estabelecer, junto ao Executivo Municipal, condições para implementar políticas públicas de responsabilidade educacional, com fito na ampliar oferta de creches e pré-escolas, de tanta importância para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças em formação, temas que definiu, assim, a educação infantil como primeira etapa da educação básica, conforme primado nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, *in verbis*:

> "Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
>
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
>
> I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
>
> II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.";

h) a Baixinha de Santo Antônio integra a mais desprovida área do bairro de São Gonçalo do Retiro, com cerca de 17.275 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco) habitantes, assim sendo, população carente de Salvador, que possui muitos problemas com infraestrutura, consubstanciados na falta de saneamento básico e frequentes alagamentos, além de deslizamentos de encostas, importando, portanto, na necessária atenção do gestor público, carecendo inclusive da viabilização de um Centro Municipal de Educação Infantil, reiterado anseio daquela comunidade;

i) a implementação de um Centro Municipal de Educação Infantil na Baixinha de Santo Antônio, com foco na oferta de creches e pré-escolas para as crianças de até 5 (cinco) anos de idade, possui o mote de tirar aquelas crianças do alcance de situações nocivas, de atividades ilegais e além de tudo proporcionar-lhes direitos basilares, o que se coaduna, como alhures destacados, com os ditames dos artigos 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o comum pensar e agir administrativo do Prefeito de Salvador – Bruno Reis – e mais que isso, com o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, implementar um Centro Municipal de Educação Infantil/Creche e Pré-Escolas na Comunidade da Baixinha de Santo Antônio.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto